



## Acórdão n.º 48 - 2019/2020

**N.º Processo: 48/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINO**

**Data: 23/11/2019 - Hora: 17:30 - Local: Algés**

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Preto Alves e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 0'40s do 3.º período o treinador da equipa de gorro branco (Maria Carmo) foi advertida com cartão amarelo, por protestos com a equipa de arbitragem.**

**Aos 3'31 do 4.º período o jogador de gorro azul Manuel Cardoso, após o jogo estar parado, contestou com a equipa de arbitragem, foi advertido com cartão vermelho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que a treinadora da equipa do SAD, Maria Carmo, foi advertida com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, sendo, contudo, tal relatório, omissivo quanto à descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

3.2 Pelo que, sem necessidade outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico da treinadora do SAD, Maria Carmo, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o jogador do CFP, "***Manuel Cardoso, após o jogo estar parado, contestou com a equipa de arbitragem, foi advertido com cartão vermelho.***"

4.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.***"

4.2 O relatório dos árbitros não descreve os factos que consubstanciaram a contestação do jogador do CFP, Manuel Cardoso, para com a equipa de arbitragem ("***após o jogo estar parado, contestou com a equipa de arbitragem***).

4.3 Contudo, o dito jogador foi advertido com cartão vermelho, sendo que, nos termos do disposto no artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar, "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.***"





**4.4** Não se alcança da redacção do relatório de arbitragem que a exibição do cartão vermelho ao jogador Manuel Cardoso tenha resultado de um manifesto lapso da equipa de arbitragem, nem tal é reconhecido pelos árbitros no mesmo relatório.

**4.5** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do CFP, Manuel Cardoso, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar averbar no registo biográfico da treinadora do Sport Algés e Dafundo (SAD), Maria Carmo, a exibição do cartão amarelo dos autos.
- Punir o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Manuel Cardoso, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 21 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt